



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Aprova a Consulta Prévia da Empresa CERN – Campania Energia Renovável S.A. que objetiva a realocação de uma unidade produtora de Etanol do Estado de São Paulo para o Estado do Mato Grosso do Sul, no município de Paranaíba, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 17 do Anexo I ao Decreto n.º 8.277, de 27.06.2014, torna público que,

RESOLVEU:

Art. 1º. Aprovar, *ad referendum* da Diretoria Colegiada desta Superintendência, observando o disposto nos § 3º e § 9º do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO, a Consulta Prévia da empresa CERN – Campania Energia Renovável S.A., CNPJ n.º 14.175.828/0001-95, que objetiva a realocação de uma unidade produtora de Etanol do Estado de São Paulo para o Estado do Mato Grosso do Sul, no município de Paranaíba, com participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO de até **R\$ 17.557.190,73** (dezessete milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e noventa reais e setenta e três centavos).

Art. 2º. Comunicar que, em conformidade com o que dispõem os anexos II e III da Resolução n.º 4.171, de 20.12.2012, do Conselho Monetário Nacional e alterações, o financiamento pleiteado enquadra-se, como projeto tipo “**B**” e na participação máxima de recursos do FDCO de **55 %** (cinquenta e cinco por cento) do investimento total a ser realizado, devido sua localização em “**área prioritária (estagnada)**”, de acordo com a tipologia da PNDR (Política Nacional de Desenvolvimento Regional – Decreto n.º 6.047, de 22.02.2007), e pertencer ao setor da economia “**Tradicional**”.

Art. 3º. Atestar que o empreendimento se harmoniza com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo (Condel) desta Autarquia para aplicação de recursos desse Fundo no exercício de 2018, observado o disposto na Resolução Condel/Sudeco n.º 66/2017, de 17.10.2017, alterada pela Resolução Condel/Sudeco n.º 74/2017, de 08.12.2017, tratando-se de investimento no Setor Tradicional (agroindústria).

Art. 4º. Notificar que a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da comunicação, segundo § 11 do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14.08.2013.

Art. 5º. Cientificar, de acordo com disposto nos § 10 e §12 do art. 17 do Anexo ao Decreto 8.067, de 14.08.2013, que a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 6º. Disponibilizar esta Resolução em meio eletrônico para consulta pública, em respeito ao § 15 do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14.08.2013.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 23 de abril de 2018.

MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI**,
Superintendente, em 23/04/2018, às 15:01, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto
N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o
código verificador **0080169** e o código CRC **0498A770**.

Referência: Processo nº 59800.000845/2018-60

SEI nº 0080169